



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, desinfecção e tratamento de reservatórios e poços artesanais do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, bem como realização de análise da água contida nesses logradouros, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, contemplando os seguintes itens:

Lote	Especificação	CATSER	Quantidade total de Reservatórios / Amostras para análise	Unidade de medida	Referência	Periodicidade (anual)	Serviço a ser contratado (anual)
01	Limpeza, Desinfecção e Tratamento de Reservatórios e Poços Artesanais	13595	03	unidade	Limpeza de reservatórios e poços	02	06
02	Análise físico-química e microbiológica da água	19143	16	unidade	Análise de amostras	02	32

1.2. Os serviços a serem contratada são caracterizados como comuns, objetivamente definidos neste instrumento, em conformidade ao disposto no art.6º, inciso XIII, da lei n.º 14.133/2021.

1.3. No lote 01 estão quantificadas resumidamente as atividades a serem contratada em todos os reservatórios em uma periodicidade semestral, ou seja, duas vezes durante o período de vigência do contrato. O custo, por sua vez, deverá ser calculado em m³ conforme detalhamento constante no item 3.

1.4. No lote 02 estão quantificadas resumidamente as análises a serem contratadas durante ao longo do período de vigência do contrato.

Vigência

1.5. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo por até 10(dez) anos, a critério do contratante, desde que respeitado o interesse público com a permanência de preços mais vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Reajuste

1.6. O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado, em conformidade ao disposto no art.25, §7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).

1.7. À época da prorrogação contratual, caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, o gestor do Contrato negociará com a empresa contratada com vistas a adequar o valor originário ao preço praticado no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os poços, reservatórios e caixas d'água estão sujeitos, com o decorrer do tempo, à contaminação e degradação, sendo imprescindível a inspeção e tratamento de eventuais problemas e falhas para prevenir não apenas o desperdício de água, mas também para evitar a ocorrência e proliferação de doenças aos consumidores (servidores, magistrados, estagiários, funcionários terceirizados e público externo), principalmente as fontes obtidas da forma independente do sistema coletivo de abastecimento de água, tratando-se não apenas de boa prática de gestão mas sim de um dever do órgão já que a Portaria n.º 888/2021 do Ministério da Saúde determina que "toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água está sujeita à vigilância da qualidade da água".

2.2. A legislação municipal (lei n.º 9.607/2010) por sua vez estabelece de maneira expressa a obrigatoriedade de limpeza, desinfecção e vedação das caixas d'água existentes em edifícios de uso público instalados em Fortaleza no prazo máximo de 06(seis) meses.

2.3. O fim recente do contrato de fornecimento de água por meio de garrafões de 20 litros ensejará o aumento do consumo de água proveniente dessas fontes por meio dos purificadores já existentes e, naturalmente, passará a ser mais ainda mais imprescindível o controle periódico de qualidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Especificação do objeto

3.1. Os serviços a serem contratados serão divididos em 02(dois) itens, sendo o primeiro para limpeza e desinfecção de poços e reservatórios e o segundo para as análises físico-químicas e microbiológicas de água.

3.2. A empresa contratada para o item 01 realizará tratamento (limpeza e desinfecção) adequado no intuito de eliminar as contaminações microbiológicas e os desequilíbrios físico-químicos dos poços, reservatórios e tubulações instalados nos sistemas de captação e distribuição de água do Edifício-Sede do TRE/CE.

3.3. A periodicidade da limpeza será semestral (duas vezes por ano), sendo a primeira em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço (O.S) e a segunda após um período mínimo de 06(seis) meses, contado a partir da execução do primeiro serviço:

Unidade	Objeto	Quantidade de Reservatórios / Poços	Volume	Periodicidade (anual)
Prédio da Secretaria	Limpeza, Desinfecção e Tratamento de Reservatórios Superiores	02	54,33 m ³ (cada)	02
Prédio da Secretaria	Limpeza, Desinfecção e Tratamento de Reservatório Inferior (Cisterna)	01	112,70 m ³	02

3.4. A empresa contratada para o item 02 deverá realizar análises físico-químicas e microbiológicas das águas coletadas com periodicidade semestral (duas vezes por ano), sendo a primeira análise antes da limpeza e desinfecção e a segunda em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas após a conclusão de cada serviço de limpeza e desinfecção executado para o item 01.

3.5. Deverá haver a elaboração de laudos das análise cujos resultados serão entregues ao gestor contratual em até 05(cinco) dias úteis após a execução da limpeza e desinfecção, observando-se todos os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade de água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Unidade	Objeto / Local da coleta	Quantidade de amostras	Tipo de análise	Quantidade de amostras por objeto
Prédio da Secretaria	Reservatórios Superiores (02)	02, sendo uma antes da limpeza e a outra após	Físico-química	04
Prédio da Secretaria	Torneiras de cada pavimento (térreo, sobreloja, 1º, 2º, 3º e 4º andar)	02, sendo uma antes da limpeza e a outra após	Microbiológica	12

3.6. Ciclo de Vida

Não se aplica

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Deverão as empresas prestadoras de serviços que envolvam a utilização de mão de obra, residente ou não, observar o seguinte:

a) Práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, no que couber:

a.1) uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

a.2) adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

a.3) observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento

a.4) fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso;

b) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual:

b.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 02, de 31 de março de 2015;

b.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

c) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

Subcontratação

4.2. Na execução do contrato será admitida apenas a subcontratação parcial, limitada ao item 2 (análise

físico-química e microbiológica da água), sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada, observadas a necessidade de anuênciia prévia do gestor do contrato e obrigatoriedade de apresentação de documentação probatória da regularidade fiscal e da qualificação técnica da subcontratada.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação constante nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor ou funcionário terceirizado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (85) 3453-3753 ou 3453-3754.

4.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.6.1. O representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado no dia da vistoria, portando identidade civil ou outro documento oficial com foto e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a visita.

4.6.2. Na hipótese de haver interesse serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir todo o ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, entre 08:00 e 16:00 horas, previamente agendados para execução com a fiscalização após emissão das respectivas Ordens de Serviço (O.S.) pelo contratante, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento de cada O.S, observada a periodicidade semestral (duas vezes por ano) e com intervalo de 06(seis) meses entre cada visita.

5.1.1. A critério da fiscalização poderá haver a emissão de ordem de serviço em intervalo menor do que o previsto se houver necessidade.

5.2. Os reservatórios de água objeto deste termo de referência estão localizados na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Doutor Pontes Neto s/n, bairro Luciano Cavalcante, nesta cidade de Fortaleza.

Procedimento nos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios

5.3. A manipulação de produtos químicos só pode ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo ser observada a utilização de equipamentos de proteção individual conforme normas vigentes.

5.4. Os produtos químicos a serem utilizados, concentrados ou em solução, devem ser guardados em recipientes bem vedados e com rótulos que especifiquem com exatidão o seu conteúdo, mantidos ao abrigo da luz, do calor e da umidade.

5.5. Na execução das atividades de limpeza e desinfecção deverão ser observados os seguintes procedimentos:

5.5.1. Verificar antecipadamente em cada reservatório as condições de acesso, o estado

da caixa e da tampa, bem como se as bóias, registros e tubulações apresentam defeitos; notificar a fiscalização se forem constatados defeitos nas estruturas e equipamentos;

5.5.2. Caso não seja possível executar os serviços na data programada deverá ser emitido um relatório *descrevendo as condições do reservatório e indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade*;

5.5.3. Promover o esgotamento do reservatório, caso ele esteja com o nível de água entre aproximadamente 10 a 20%, utilizando bomba d'água ou mangueira de sucção;

5.5.4. Com o reservatório vazio, tampar a saída da água, escovar as paredes e o fundo do reservatório com escovas de cerdas macias e retirar todo o lodo e os detritos desprendidos;

5.5.5. Retirar a água da lavagem e a sujeira com pá de plástico, baldes e panos limpos, deixando a cisterna ou caixa d'água devidamente livre de impurezas, e lançando os resíduos na galeria de águas pluviais;

5.5.6. Não esgotar a sujeira pelo cano de saída de água para consumo.

5.5.7. Enxaguar todo o reservatório com água da rede de abastecimento;

5.5.8. Pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante após o término do procedimento de limpeza.

5.5.9. Restabelecer o abastecimento do reservatório e deixá-lo encher;

5.5.9.1. No caso dos reservatórios superiores deverá ser medido o residual de cloro, que não deverá ser superior a 3,0 mg/L;

5.5.10. Emitir relatório após a conclusão dos serviços em todos os reservatórios e encaminhá-lo para a fiscalização do contrato por meio elertônico (e-mail), devendo haver o registro das ocorrências constatadas como a existência de impurezas visíveis.

5.6. Constatada a infiltração de esgotos no reservatório, relatar **imediatamente** a ocorrência por escrito e encaminhá-la para a fiscalização do contrato por meio elertônico (e-mail);

5.7. Não serão limpos os reservatórios que estejam cheios ou que não estejam com o nível de água baixo o suficiente para a realização do serviço, evitando-se assim o desperdício de água.

5.8. A empresa contratada deverá verificar o local onde será lançada a água caso não seja possível lançá-la na galeria de águas pluviais, de modo que sejam evitados vazamentos, infiltrações ou quaisquer outros danos às instalações, bens e materiais do TRE/CE.

Procedimento nos serviços de análise físico-química e microbiológica da água

5.3. Antes e após a limpeza dos reservatórios a contratada deverá coletar amostras de todos eles (superiores e inferiores), conforme discriminado no item 3.3, e submetê-las à análise físico-química e microbiológica, a fim de determinar se a água está própria para ser utilizada.

5.4. Deverá ser realizada a análise físico-química e bacteriológicas da potabilidade da água com fornecimento de **laudo técnico**, a ser enviado para a fiscalização, cujos parâmetros analisados devem estar com consonância com a Portaria de consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde de 03/10/2017.

5.5. A coleta das análises das amostras deverá seguir os procedimentos constantes nas normas NBR 9897 e NBR 9898, devendo ser realizada antes e após a limpeza dos reservatórios.

5.6. Os serviços de análise físico-química e bacteriológica da potabilidade da água devem ser realizados por laboratórios que possuam Certificado de Cadastramento de Laboratórios (CCL) ou documento semelhante emitido pelo órgão ambiental competente.

5.7. Tabela 01 - Parâmetros a serem considerados nas amostras - PADRÃO ORGANOLÉPTICO DE POTABILIDADE (conforme subanexo 11 do ANEXO XX da Portaria de Consolidação n.º 05/2017):

Parâmetros	Unidade	Valores Máximos Permitidos
Alumínio	mg/L	0,2

Amônia (como N)	mg/L	1,2
Cloreto	mg/L	250
Cor Aparente ¹	uH	15
1,2 diclorobenzeno	mg/L	0,001
1,4 diclorobenzeno	mg/L	0,0003
Dureza Total	mg/L	300
Ferro	mg/L	0,3
Gosto e odor	Intensidade	6
Manganês	mg/L	0,1
Monoclorobenzeno	mg/L	0,02
Sódio	mg/L	200
Sólidos dissolvidos totais	mg/L	500
Sulfato	mg/L	250
Sulfeto de hidrogênio	mg/L	0,05
Tolueno	mg/L	0,17
Turbidez ²	uT	5
Zinco	mg/L	5

NOTAS:

1. Unidade Hazen (mgPt-Co/L).
2. Unidade de turbidez.

5.8. Tabela 02 - Parâmetros a serem considerados nas amostras - PADRÃO BACTERIOLÓGICO DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (conforme subanexo 1 do ANEXO XX da Portaria de Consolidação n.º 05/2017):

Parâmetros	Unidade	Valores Máximos Permitidos
Coliformes totais ¹	mg/L	ausência em 100 mL
Escherichia Coli ²	mg/L	ausência em 100 mL

NOTAS:

1. Indicador de eficiência do tratamento.
2. Indicador de contaminação fecal.

5.9. Os laudos de todas as análises deverão ser enviados por meio eletrônico (e-mail) ao contratante em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da realização da coleta, devendo o laudo de potabilidade da água indicar os procedimentos utilizados, as substâncias desinfectantes e os índices finais que garantam a qualidade da água.

5.10. Ocorrendo, em qualquer amostra coletada, um índice/parâmetro fora dos limites estabelecidos nesse termo de referência e na legislação em vigor, a empresa contratada deverá emitir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da entrega dos laudos de análise da água, *um relatório específico relacionando as irregularidades encontradas e as ações a serem tomadas para eliminar* tais irregularidades para que os parâmetros examinados fiquem dentro da faixa de aceitação para o consumo humano para classificar a água como potável.

5.10.1. A empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para corrigir todas as irregularidades apontadas no relatório, caso tais irregularidades sejam decorrentes de deficiência no processo de limpeza e desinfecção, devendo realizar esta solução às suas próprias custas e sem importar qualquer tipo de ônus ao contratante, inclusive assumindo os custos necessários para a repetição de cada análise reprovada na execução dos serviços constantes no item 02.

5.11. Todos os custos relacionados aos controles, instalações, manutenções e tratamentos programados e/ou emergenciais, assim como as regulagens, abastecimentos periódicos de insumos e atividades afins

serão de responsabilidade e ônus exclusivo da contratada, não podendo inferir na cobrança de taxas adicionais ou complementares em desfavor da contratante. Tais custos já estarão considerados inclusos no valor contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.12. Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, os quais deverão estar em bom estado de conservação e em condições adequadas para a utilização.

5.13. Todos os produtos utilizados deverão estar registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde e não poderão ser nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4.1. Além de eventual reunião inicial, poderá haver a convocação do representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Obrigações

6.5. Obrigações do CONTRATANTE

a) Proporcionar à contratada as informações e autorizações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

b) Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais dos sistemas de armazenamento e distribuição de água, quando da execução do contrato, respeitadas as normas internas de segurança e disciplina do contratante;

c) Efetuar o esvaziamento programado dos reservatórios, em datas acertadas previamente com a contratada, antes da realização dos serviços de limpeza, desinfecção e tratamento;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidores especialmente designados, registrando-se as falhas detectadas, e comunicando à contratada por escrito as ocorrências para a implementação de medidas corretivas;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

f) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no contrato;

g) Se abster de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada.

6.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente compromisso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. O fiscal do contrato informará à Seção de Contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente para a Secretaria de Administração.

6.8. São obrigações da CONTRATADA:

a) *Cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, assim como a observância das disposições contidas na Portaria Consolidada n.º 05/2017 do Ministério da Saúde;*

b) *Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

c) *Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços em condições de uso e conforme as especificações, nas datas e horários previamente agendadas;*

d) *Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, assim como identificá-los por meio de crachá e/ou uniforme quando estiverem nas instalações do contratante;*

e) *Substituir imediatamente qualquer funcionário que demonstre incapacidade técnica, conduta considerada inadequada ou inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas de segurança e disciplina do TRE/CE ou que impeça/dificulte a ação da fiscalização;*

f) *Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;*

g) *Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do contratante.*

h) *Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;*

i) *Responder por quaisquer danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente ao reparo do prejuízo ou com as indenizações cabíveis;*

h) *Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia anuência do contratante.*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução dos serviços será avaliada pela fiscalização e haverá a elaboração do Instrumento de Medição do Resultado (I.M.R.), relatório que tem por objetivo medir o nível de qualidade dos serviços prestados pela contratada, utilizando-se para tanto de indicadores objetivamente definidos, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações no pagamento a ser realizado à contratada, conforme detalhamento previsto no ANEXO I a este termo de referência.

7.1.1. A utilização do I.M.R não deve ser confundida com a aplicação de penalidades pelo descumprimento de obrigações contratuais, garantido à contratada a oportunidade de manifestação e saneamento das eventuais pendências.

7.2. Será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada, por meio de seus funcionários:

a) *Não produziu os resultados acordados;*

b) *Deixou de executar ou não executou as atividades contratadas com a qualidade*

mínima exigida;

c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou itens com qualidade ou quantidade inferior ao exigido.

7.3. Observada a ausência de falhas pela fiscalização, presumir-se-á, para fins de pagamento, que os serviços transcorreram sem alterações e dentro dos parâmetros esperados pelo contratante.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos e documentação necessária para a liquidação e o pagamento

7.9. Após verificado que os serviços estão de acordo com as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos, considerado ainda eventual percentual de ajuste decorrente do IMR, os gestores do contrato autorizarão a contratada a emitir a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, cujo pagamento deverá ocorrer por meio de ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da contratada, observada a cronologia de pagamento constante na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 04 de novembro de 2022.

7.9.1. O pagamento à contratada dos valores previstos em contrato poderá ser realizado de forma parcelada, conforme periodicidade de execução prevista neste instrumento (duas vezes ao ano), ou seja, duas notas fiscais no percentual de 50% do montante devido cada uma.

7.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente após autorização dos gestores do contrato, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de **liquidação**, prorrogáveis por igual período, nos termos do inciso I do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (*limite para dispensa de licitação de serviços comuns e compras*).

7.10.2. Não será computado o prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelos gestores durante a análise prévia à liquidação de despesa.

7.10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento ficará sobrestado até que a contratada providencie as

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório contendo informação detalhada sobre a execução dos serviços de limpeza e desinfecção;

b) Laudos das duas análises das amostras de água (colhidas antes e após a limpeza dos reservatórios);

c) Comprovante de regularidade fiscal constatada através de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei n.º 14.133/2021.

d) Declaração de Optante pelo SIMPLES NACIONAL, se for o caso, documento previsto no art. 6.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por a qual deverá ser assinada por representante legal da empresa.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, *contados da finalização da liquidação da despesa*, nos termos do inciso II do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 .

7.14. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17.2. O contratado regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.18. O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.8. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.4.8.1. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.4.8.2. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.4.8.3. Consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.4.8.4. Consulta online ao SICAF da composição societária da licitante;

8.4.8.5. Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

8.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Além dos demais documentos de habilitação constantes no EDITAL, o licitante deve apresentar os seguintes documentos:

8.6.1.1. Certificado ou inscrição no Conselho Regional de Química – CRQ, no qual conste o nome de seu responsável técnico;

8.6.1.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente um(a) Químico(a) devidamente habilitado(a);

8.6.1.3. Registro Sanitário Estadual ou Municipal, expedido pelo órgão sanitário competente;

8.6.1.4. Licença de operação expedida junto aos órgãos de controle ambiental competentes;

8.6.1.5. Apresentação da relação de funcionários que realizarão as atividades contratadas, com os respectivos certificados de capacitação nas normas regulamentadoras -NR 33 (Espaço Confinado) e NR 35 (Trabalho em Altura).

8.6.1.6. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de

direito público ou privado que comprove(m) que o licitante possui aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidade com o objeto desta licitação e que executou ou executa serviços de limpeza, desinfecção e tratamento de poços e reservatórios e/ou emissão de laudos de análises físico-químicas e microbiológicas de água;

8.6.1.7. Especificação de qual(is) deverão ser a(s) área(s) de atuação do(s) responsável(is) técnico(s);

8.6.1.8. A certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do(s) profissional(is);

8.6.1.9. Os serviços relativos ao acervo técnico não poderão ser subcontratados;

8.6.1.10. A forma de vinculação com seu(s) responsável(is) técnico(s).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação será previsto no instrumento convovatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do Contrato caberá ao chefe da Seção de Manutenção (SEMAN) ou por servidor(a) que o(a) estiver substituindo.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) *der causa à inexecução parcial do Contrato;*
- b) *der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à adminitração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *der causa à inexecução total do Contrato;*
- d) *ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;*
- f) *praticar ato fraudulento na execução do Contrato;*
- g) *comporta-se de modo inidôneo ou cometer farude de qualquer natureza;*
- h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.*

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, sem prejuízo dos descontos efetuados por ocasião da medição dos serviços prestados (IMR):

- a) *advertência, quando a contratada der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,§ 2º, da Lei nº 14.133/2021);*
- b) *multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado*

sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do mesmo dispositivo que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "d" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.4. Toda as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implatação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da lei nº 14.133/2021.

12.8. Os débitos da contratada para a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Intrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada a respectiva GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema

(Assinado eletronicamente)
Ciro Fernandes de Alencar
Assessoria Técnica e Operacional de Engenharia
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)
Celso Hartmann Júnior
Assessoria Técnica e Operacional de Engenharia
Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)
Marcus Vinícius Viana de Oliveira
Coordenadoria de Apoio Administrativo
Integrante Administrativo

De acordo:

João Rafael Souto dos Santos
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **CIRO FERNANDES DE ALENCAR, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 21/02/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO HARTMANN JUNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 21/02/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS VIANA DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 21/02/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RAFAEL SOUTO DOS SANTOS, SECRETÁRIO**, em 21/02/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0509785&crc=51505AAC, informando, caso não preenchido, o código verificador **0509785** e o código CRC **51505AAC**.